



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 176/89

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº176/89.

Modifica a tabela de classes e percentuais respectivos, constantes do artigo 4º da Lei nº175, de 2 de agosto de 1989 e dá outras providências.

Art.1º- Passa a ser a seguinte a tabela de classes e respectivos percentuais de cobrança da taxa de iluminação pública, constantes do artigo 4º da Lei nº175, de 2 de agosto de 1989.

Classes (KWH)	Percentuais de taxa de IP
0 a 30	0
31 a 50	1
51 a 100	2
101 a 200	3,5
201 a 300	5
Acima de 300	6

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois a todas que desta conhecimento tiverem e as autoridades locais que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

São Sebastião do Oeste, 27 de novembro de 1989.

Prefeito: Dorival Faria Barros.